



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 120/2006.

Em 18 de Dezembro de 2006.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado para todos os fins legais, de Utilidade Pública Municipal a Comunidade Evangélica de Cabo Frio, com sede neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 2006.

SILAS RODRIGUES BENTO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, que trabalha com a comunidade.

A entidade em epígrafe encontra-se devidamente constituída de conformidade com a legislação vigente sobre a matéria.

Nestas condições, entende-se que a entidade Comunidade Evangélica de Cabo Frio, com sede e funcionamento em Cabo Frio – RJ, poderia ser considerado de Utilidade Pública Municipal.